



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>[Handwritten mark]</i>	32

EMENDA ADITIVA Nº 4 AO PROJETO DE LEI nº 969/2020

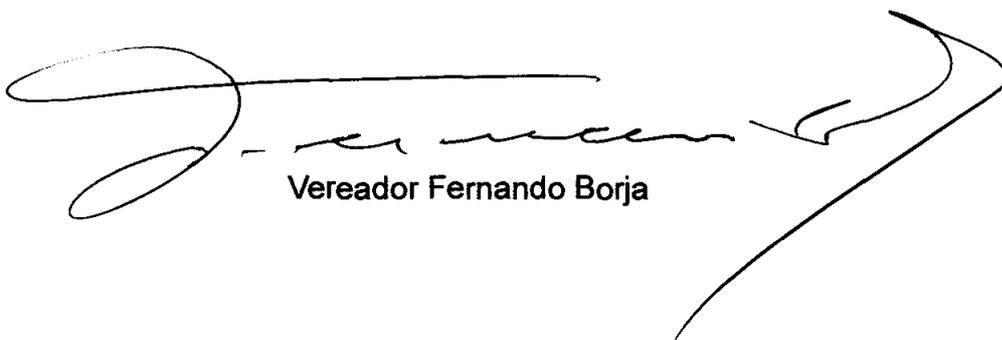
Acrescente o seguinte parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 969/2020.

Art. 1º (...)

§ - A apresentação pelo infrator, no momento da fiscalização ou de recurso em procedimento administrativo, de exame clínico laboratorial comprovando a imunidade para o Covid-19, isenta da aplicação da penalidade e em caso de recurso, do pagamento da multa.”

(...)

Belo Horizonte, ___ de junho de 2020.



Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O acréscimo do presente parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei 969/2020 se faz necessário para que se evite uma aplicação de penalidade injusta haja visto que desnecessário o uso de máscaras por aqueles que comprovem serem incapazes de transmitir a doença..

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 05 / 06 / 20

[Handwritten Signature] 476

Responsável pela distribuição